



**FENAPRF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS  
PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

## NOTA TÉCNICA SOBRE PEC DA SEGURANÇA PÚBLICA

No dia 15 de janeiro de 2025, foi apresentada a nova versão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública, elaborada no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O foco da presente Nota Técnica é tratar dos pontos relacionados especificamente à Polícia Rodoviária Federal, diante do impacto direto na segurança jurídica e atuação dos Policiais Rodoviários Federais, categoria representada pela FENAPRF.

### 1) “Polícia Viária Federal”

A Polícia Rodoviária Federal é uma instituição policial quase centenária, com relevantes serviços prestados à nação brasileira e um grande reconhecimento perante à população. Nesse sentido, pesquisa realizada pelo Instituto Guimarães (2021) indicou que 91% dos brasileiros aprovam o trabalho dos Policiais Rodoviários Federais.

Assim, a modificação do nome da instituição e, em especial, da marca PRF, já consolidada, representaria uma grande perda de identidade e história.

Apesar da ampliação constitucional das competências da PRF, na prática a instituição já desenvolve a maior parte das atividades previstas na proposta, com eficiência e ótimos resultados institucionais.

Em relação ao nome da instituição carregar uma limitação no termo “Rodoviária”, observamos diversos exemplos de outras forças policiais que obtiveram mudanças de competências, porém mantiveram a marca, visando preservar a história e a identidade institucional, tão importante para manter o engajamento e desempenho dos servidores.

Para ilustrar, temos o exemplo da Real Polícia Montada do Canadá (**Royal Canadian Mounted Police - RCMP**), instituição policial federal do Canadá que passou por diversas mudanças legais no âmbito de suas competências, realizando desde o policiamento ostensivo até o combate às organizações criminosas e ao terrorismo; e a **California Highway Patrol**, que apesar de sua origem remontar à polícia rodoviária da Califórnia, como seu próprio nome diz, se trata em verdade de uma polícia estadual, responsável pelo policiamento não apenas das rodovias da Califórnia, mas de uma série de outras áreas.

SHN - Quadra 2 - Bloco F  
Edifício Executive Office Tower  
Sala 1.815 - Brasília/DF  
CEP 70102-906  
61 3244.4647 3244.9698  
fenaprf.org.br  
fenaprf@fenaprf.org.br

•••••  
f /fenaprf  
•••••  
••••• /fenaprf  
•••••  
t /fenaprf  
•••••  
You  
Tube /fenaprf

Nesse sentido, nos posicionamos pela manutenção da identidade e da marca PRF na Proposta de Emenda Constitucional.

## 2) “Polícia Ostensiva Federal”

Ao longo de toda a Exposição de Motivos e falas públicas de autoridades que atuaram na elaboração da proposta, se destacou a importância de transformar a PRF em uma “Polícia Ostensiva Federal”, diante da imperiosa necessidade de se ter uma força policial que possa atuar nos mais diversos locais, não apenas limitado às vias federais (rodovias, ferrovias e hidrovias), mas também atuando em conjunto com outros órgãos, bens e serviços federais e até mesmo dos Estados e Distrito Federal, quando necessário.

Em verdade, a PRF já realiza, de fato, essas atividades, desde a atuação em reservas indígenas, seja em conjunto com o IBAMA, FUNAI, Ministério do Trabalho, Receita Federal, Ministério Público e outros órgãos, dentre diversos outros exemplos práticos.

Nesse sentido, observamos que a redação expressa na primeira versão da PEC da Segurança Pública (31/10/2024), estabelecida nos §§ 2º e 2º-A do artigo 144 da Constituição, era tecnicamente mais adequada, gerando maior assertividade e segurança jurídica nas atividades já desenvolvidas pela PRF e, agora, constitucionalizadas através da PEC:

*“§ 2º A polícia ostensiva federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao policiamento ostensivo em rodovias, ferrovias e hidrovias federais.*

*2º-A Desde que autorizada pela autoridade da União à qual está subordinada, a polícia ostensiva federal poderá, conforme se dispuser em lei:*

*I - exercer o policiamento ostensivo na proteção de bens, serviços e instalações federais; e*

*II - prestar auxílio, emergencial e temporário, às forças de segurança estaduais ou distritais, quando requerido por seus governadores.”*  
*(grifo nosso)*

Porém, na última versão apresentada (15/01/2025), houve alteração na redação dos referidos parágrafos:



**FENAPRF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS  
PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

*“§ 2º A polícia viária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias, ferrovias e hidrovias federais.*

*2º-A O emprego da polícia viária federal poderá ser autorizado ou determinado pela autoridade da União à qual está subordinada, nos termos da lei, para:*

*I - exercer a proteção de bens, serviços e instalações federais; e*

*II - prestar auxílio, emergencial e temporário, às forças de segurança pública estaduais ou distritais, quando requerido por seus governadores e*

*III - atuar em cooperação com os demais órgãos integrantes do sistema único de segurança pública nas calamidades públicas e desastres naturais.” (grifo nosso)*

Apesar de se tratarem de mudanças sutis, as mudanças da expressão “policiamento ostensivo” para “patrulhamento ostensivo” (§ 2º) e “exercer o policiamento ostensivo” para “exercer a proteção” (inc. I do § 2º-A) buscam nitidamente enfraquecer a atuação de natureza policial da PRF nessas atividades, gerando interpretações e insegurança jurídica nas atividades desenvolvidas pelos Policiais Rodoviários Federais.

A redação ainda vai na contramão das declarações públicas de membros do governo e da própria Exposição de Motivos, e defendemos o retorno da redação da primeira versão.

### **3) Restrições à atuação da PRF (§ 2º -B do artigo 144 da CF/88)**

Inicialmente, cumpre destacar que a Proposta de Emenda Constitucional tem o objetivo de modernizar o sistema de segurança pública nacional, visando maior eficiência, integração e planejamento.

Apesar disso, a redação proposta do § 2º -B do artigo 144 da Constituição Federal representa um grande retrocesso, prejudicando especialmente as ações de inteligência e as operações integradas com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

*“2º-B A polícia viária federal no desempenho de suas atribuições não exercerá funções próprias das polícias judiciárias nem procederá à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva da polícia federal e das polícias civis.”*

SHN - Quadra 2 - Bloco F  
Edifício Executive Office Tower  
Sala 1.815 - Brasília/DF  
CEP 70102-906  
61 3244.4647 3244.9698  
fenaprf.org.br  
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮  
f /fenaprf  
●● /fenaprf  
t /fenaprf  
You Tube /fenaprf



**FENAPRF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS  
PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

Na Exposição de Motivos nº 00099/2024 MJSP, há a seguinte justificativa para a redação do § 2º -B do artigo 144 da Constituição Federal:

*“.... cumpre ressaltar que os Estados da Federação e o Distrito Federal atuam na área de segurança pública por meio de duas forças policiais distintas: polícia judiciária e polícia ostensiva. ....  
Esse modelo, considerado efetivo nos Estados, deve ser reforçado no âmbito federal..”*

Há, aqui, uma clara distorção da realidade. O modelo de “polícia judiciária” e “polícia ostensiva” se trata, em verdade, de um modelo ineficiente e ultrapassado, utilizado apenas no Brasil e com resultados pífios nos índices de elucidação de crimes, assim como baixos indicadores de redução de crimes em geral.

Em verdade, o chamado “ciclo completo de polícia” é adotado por todas as demais instituições policiais mundo afora, e consiste, em síntese, na realização de todos os atos relacionados à prevenção, apuração e encaminhamento de todas as informações e presos relacionados a crimes por uma única instituição policial, no âmbito de sua competência.

O ciclo completo de polícia é um modelo eficiente, que evita o retrabalho, confere maior celeridade e simplicidade nos atos de apuração de crimes, aproxima as instituições policiais que lidam em suas respectivas áreas de competência com o Ministério Público, titular da ação penal, e o Poder Judiciário, contribuindo assim para o aprimoramento das ações de combate às organizações criminosas, redução de intermediários e maior robustez nos indícios e provas colhidos em momentos cruciais, onde normalmente a “polícia ostensiva” é a primeira a ser acionada e a chegar no local do crime.

Assim, ao invés do Brasil aproveitar o momento de modificações no sistema de segurança pública para aprimorar o modelo de apurações penais, adotando o que há de mais moderno e eficaz EM TODAS AS INSTITUIÇÕES POLICIAIS DO MUNDO, observamos claramente uma tentativa de constitucionalizar um modelo ineficiente e burocrático de apuração de crimes, com a divisão entre “polícia judiciária” e “polícia ostensiva”, centrada na figura do arcaico inquérito policial.

Além disso, a redação do § 2º -B do artigo 144 da Constituição Federal ainda representa uma ameaça à atuação do Ministério Público na apuração de crimes, já ratificada em diversas oportunidades pelo Poder Judiciário, pois indica que apenas a Polícia Federal e as Polícias Cíveis teriam a competência exclusiva para proceder a apuração de infrações penais.

SHN - Quadra 2 - Bloco F  
Edifício Executive Office Tower  
Sala 1.815 - Brasília/DF  
CEP 70102-906  
61 3244.4647 3244.9698  
fenaprf.org.br  
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮  
f /fenaprf  
●● /fenaprf  
t /fenaprf  
You Tube /fenaprf



**FENAPRF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS  
PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

#### 4) CONCLUSÃO

Em síntese, a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, buscando contribuir para o debate acerca da necessidade de modernização efetiva da segurança pública, se manifesta acerca da versão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública apresentada no dia 15/01/2025, no que se refere à Polícia Rodoviária Federal, nos seguintes termos:

- **importância da manutenção da marca PRF, já consolidada perante à população brasileira;**
- **necessidade de ajuste de expressões nos §§ 2º e 2º-A do artigo 144 da Constituição, nos termos do item 2 da presente Nota Técnica; e**
- **modificação do § 2º-B do artigo 144 da Constituição, com o objetivo de adoção do modelo de ciclo completo de polícia, visando a modernização efetiva do sistema de segurança pública, em linha com as melhores práticas internacionais; ou, alternativamente, a retirada completa do referido parágrafo da proposta.**

SHN - Quadra 2 - Bloco F  
Edifício Executive Office Tower  
Sala 1.815 - Brasília/DF  
CEP 70102-906  
61 3244.4647 3244.9698  
fenaprf.org.br  
fenaprf@fenaprf.org.br

⋮  
f /fenaprf  
●● /fenaprf  
t /fenaprf  
You Tube /fenaprf